

GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS REGULATÓRIOS E RISCOS DA FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA NA ERA DIGITAL

GOVERNANCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY: REGULATORY CHALLENGES AND RISKS OF NORMATIVE FRAGMENTATION IN THE DIGITAL AGE

Alexandre Atheniense*

Humberto Torres Marques-Neto**

* Advogado com 37 anos de experiência, sócio fundador de Alexandre Atheniense Advogados de advocacia *full service* em Direito Digital, com atuação em São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Um dos precursores do Direito Digital no Brasil. Especialista em *Internet Law* no Berkman Klein Center na Harvard Law School. Foi Presidente da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação do Conselho Federal da OAB (2002-2010). Participou do Comitê de Regulamentação do Processo Judicial Eletrônico no CNJ. Primeiro advogado a usar computador em escritório de advocacia, no Brasil, em 1981. Utiliza recursos de Inteligência Artificial na prática jurídica desde 2020, diariamente. Vice-Presidente do Conselho de Inteligência Artificial e Cibersegurança da ACMINAS - Associação Comercial de Minas Gerais. Diretor do Departamento de Inteligência Artificial do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Coordenador da Comissão de Direito Digital do CESA - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados. Coordenador da Comissão de Inteligência Artificial do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Membro da Comissão de Direito Digital do IAB - Instituto dos Advogados do Brasil. Perito judicial na área de Tecnologia da Informação e propriedade intelectual. Autor e coautor de 50 obras publicadas no Brasil e no exterior sobre Direito Digital. Último livro lançado: *Golpes digitais: estudo de jurimetria*. *E-mail*: alexandre@alexandreatheniense.com.

** Professor e pesquisador do Departamento de Ciência da Computação da PUC Minas há 30 anos. *Visiting Fellow* no Departamento de Ciência da Computação da Universidade de Pisa, de agosto de 2023 a julho de 2024. Graduação em Ciência da Computação pela PUC Minas. Mestre em Ciência da Informação e doutor. Doutor em Ciência da Computação, ambos pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ministra cursos de graduação e pós-graduação em disciplinas de Ciência da Computação relacionadas à Engenharia de Software (especialmente para sistemas de inteligência artificial de grande escala que utilizam algoritmos de aprendizado de máquina), Redes Complexas e Computação Urbana. Orientou e coorientou 37 alunos de mestrado e 4 alunos doutorado. Docente permanente no Programa de Pós-graduação em Informática da PUC Minas, desde 2009. Publicou 94 artigos (18 em periódicos e 78 em conferências e *workshops*). A maioria dos artigos trata da caracterização e modelagem do comportamento e sentimento do usuário de sistemas distribuídos em larga escala, análise e modelagem de redes sociais *on-line*, sistemas de computação para dispositivos móveis e engenharia de *software* (como repositórios de *software* de mineração). Coordena o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da PUC Minas desde 2012. Cofundador do PUCTec (Hub de Inovação e Negócios), em 2018. Promove a aceleração de inúmeras startups. *E-mail*: humberto@pucminas.br.

RESUMO

O presente artigo analisa a implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro, com foco na governança digital e seus impactos processuais. A pesquisa examina os desafios regulatórios e operacionais decorrentes da adoção de sistemas de IA nos tribunais, considerando especialmente os riscos da fragmentação normativa e a necessidade de um marco regulatório unificado. Por meio de uma abordagem analítica e propositiva, o estudo identifica potenciais violações ao devido processo legal e à segurança jurídica resultantes da multiplicidade de normas administrativas emanadas individualmente pelos tribunais. A metodologia empregada combina análise documental e estudo comparativo das experiências de implementação de IA no Judiciário. Como resultado, propõe-se um novo modelo de governança estruturado em três pilares fundamentais: regulação específica centralizada, comitê nacional de governança e programa de certificação de sistemas. Conclui-se pela urgência na implementação de um *framework* regulatório robusto que harmonize a inovação tecnológica com as garantias processuais fundamentais.

Palavras-chave: inteligência artificial; Poder Judiciário; governança digital; processo judicial; regulação das práticas processuais por meio eletrônico; processo civil; automação judicial; segurança jurídica; transformação digital; *machine learning*; *legal tech*.

ABSTRACT

This article analyzes the implementation of artificial intelligence in the Brazilian Judiciary, focusing on digital governance and its procedural impacts. The research examines the regulatory and operational challenges of adopting AI systems in courts, particularly considering the risks of normative fragmentation and the need for a unified regulatory framework. Through an analytical and propositional approach, the study identifies potential violations of due process and legal certainty resulting from the diversity of administrative rules individually issued by courts. The methodology combines documentary analysis with a comparative study of AI implementation experiences in the judiciary. As a result, the authors propose a new governance model structured on three fundamental pillars: centralized specific regulation, a national governance committee, and a system certification program. The study highlights the urgency of implementing a robust regulatory framework harmonizing technological innovation with fundamental procedural guarantees.

Keywords: artificial intelligence; Brazilian Judiciary; digital governance; civil procedure; regulation of procedural practices by electronic means; judicial automation; legal security; digital transformation; machine learning; legal tech.

1 INTRODUÇÃO

A revolução digital que permeia o século XXI alcançou definitivamente o Poder Judiciário brasileiro, manifestando-se de forma mais contundente através da implementação de sistemas de inteligência artificial (IA) nos diversos segmentos da atividade jurisdicional. Essa transformação tecnológica, embora promissora em termos de eficiência e celeridade processual, suscita questionamentos fundamentais sobre a governança digital e seus impactos no devido processo legal.

O cenário atual caracteriza-se por uma expressiva expansão no uso de ferramentas de IA nos tribunais, abrangendo desde a análise processual automatizada até sistemas preditivos de jurisprudência. Contudo, essa evolução tecnológica não tem sido acompanhada por um desenvolvimento normativo proporcional e adequado, resultando em uma preocupante fragmentação regulatória que ameaça a segurança jurídica e a uniformidade da prestação jurisdicional.

A presente pesquisa propõe-se a examinar criticamente esse fenômeno, identificando os riscos decorrentes da ausência de uma governança centralizada em IA judicial e propondo soluções para harmonizar a inovação tecnológica com as garantias processuais fundamentais. O estudo aborda as perspectivas e propostas para um Judiciário mais eficiente, o papel da IA na magistratura, os desafios regulatórios, as aplicações práticas de *prompts* inteligentes e os riscos da fragmentação normativa.

A metodologia adotada combina análise documental, estudo comparativo e abordagem propositiva, visando a não apenas diagnosticar os problemas atuais, mas também a oferecer caminhos concretos para sua superação. A relevância do tema justifica-se pela urgência em estabelecer parâmetros seguros para a implementação de IA no Judiciário, preservando simultaneamente o impulso inovador e as garantias processuais fundamentais.

2 ANÁLISE PROGRESSIVA E SISTEMÁTICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA IA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O presente estudo estrutura-se em uma análise progressiva e sistemática da implementação da IA no Poder Judiciário brasileiro, partindo de uma contextualização histórica até alcançar propostas concretas de aprimoramento do modelo atual. A pesquisa inicia-se com uma avaliação crítica da Resolução nº 332 do CNJ (Brasil, 2020), identificando suas limitações e

propondo modificações específicas, como a inclusão do conceito de "dados balanceados" e a flexibilização de determinados requisitos metodológicos. Em seguida, examina-se detalhadamente o papel da IA como assistente digital do magistrado, explorando aspectos como a mitigação do viés algorítmico, a conformidade com a LGPD e a necessidade de estabelecimento de um comitê de governança tecnológica multidisciplinar. O estudo avança para uma análise aprofundada dos desafios regulatórios, abordando questões críticas, como a proteção de dados processuais, a necessidade de *compliance* digital judiciário e a importância da capacitação continuada dos operadores do sistema.

Na segunda metade do desenvolvimento, o artigo concentra-se em aspectos práticos e operacionais, apresentando uma análise detalhada do uso de *prompts* inteligentes na magistratura e seus impactos na prática jurisdicional. Essa seção é enriquecida com exemplos concretos de aplicação da IA na análise processual e na fase decisória, demonstrando como a tecnologia pode auxiliar na identificação de padrões decisórios e na elaboração de decisões mais consistentes. O desenvolvimento culmina com uma discussão crucial sobre os riscos da ausência de governança centralizada em IA judicial, explorando as consequências da fragmentação normativa e propondo soluções para mitigar seus efeitos negativos. Ao longo de todo o desenvolvimento, mantém-se um equilíbrio entre análise teórica e aplicação prática, sempre com foco na necessidade de harmonizar inovação tecnológica com segurança jurídica e garantias processuais fundamentais.

2.1 A IA no Poder Judiciário: perspectivas e propostas para um futuro mais eficiente

Durante a participação de um dos autores deste artigo (Alexandre Atheniense) na audiência pública do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discussão sobre a minuta regulatória para uso da inteligência artificial no Judiciário, foi possível que se compartilhassem observações cruciais sobre o atual estágio da regulamentação da IA no sistema judicial brasileiro.¹

Este artigo reflete o estágio atual da governança da IA no Judiciário brasileiro, ressaltando os desafios e oportunidades que essa transformação digital oferece. A regulamentação tecnológica judicial não apenas define o futuro da justiça no Brasil, mas também sinaliza um compromisso em proteger os direitos e garantir um acesso mais inclusivo ao sistema jurídico, sempre com foco na segurança de dados e na preservação dos valores fundamentais do direito.

Nesta análise, identifica-se que ainda existe uma significativa distância entre o potencial transformador da IA e sua efetiva implementação no dia a dia forense. Embora o processo judicial eletrônico tenha revolucionado a

¹ Disponível em: <https://youtu.be/oSg7J6DcZoc?si=zAuvKfWdL5RWpejN>. Acesso em: 12 dez. 2024.

tramitação processual, observa-se que a metodologia utilizada pelos magistrados para elaborar decisões permanece praticamente inalterada. Essa situação representa uma oportunidade única para inovação.

A Resolução nº 332 do CNJ (Brasil, 2020), embora represente um importante marco regulatório, necessita de ajustes para maximizar os benefícios da IA no Judiciário. Sugerem-se três modificações essenciais: primeiramente, a inclusão do conceito de "dados balanceados" na sessão 5, fundamental para garantir decisões equitativas e não discriminatórias. Em segundo lugar, propõe-se a flexibilização do art. 8º, inciso VI, quanto à necessidade de detalhamento metodológico em sistemas complexos de IA, priorizando a supervisão humana como garantia de qualidade. Por fim, defende-se a revisão do art. 10º para permitir o desenvolvimento de sistemas similares que tragam inovações significativas.

Um exemplo prático é a possibilidade de criar bases de conhecimento personalizadas utilizando IA. Imagina-se um cenário em que cada magistrado possa ter seu próprio assistente virtual, alimentado com seus precedentes e estilo decisório, auxiliando na elaboração de minutas mais consistentes e céleres. Essa abordagem poderia reduzir significativamente a taxa de retenção entre processos distribuídos e baixados.

Conforme Alexandre Atheniense (2024) menciona na sua entrevista à revista digital *Direito Hoje*, no Brasil, ainda não há uma legislação específica para o uso de IA no setor jurídico, mas discussões estão em andamento. É fundamental desenvolver normas que protejam os dados pessoais, garantam a transparência dos algoritmos e estabeleçam mecanismos de responsabilização. Além disso, a legislação deve considerar as particularidades brasileiras e buscar a interoperabilidade regulatória com propostas globais.

Durante sua participação na audiência pública do CNJ, ficou destacado como a IA pode revolucionar a gestão do conhecimento judicial. Por exemplo, um sistema inteligente poderia identificar padrões em decisões anteriores, sugerir fundamentações relevantes e até mesmo alertar sobre possíveis inconsistências com a jurisprudência consolidada. Isso não apenas agilizaria o processo decisório, mas também contribuiria para uma maior uniformidade na prestação jurisdicional.

Outro ponto que foi enfatizado é a necessidade de expandir o uso da IA além das funções meramente administrativas. Existe um enorme potencial na aplicação de algoritmos para análise preditiva de demandas, identificação de teses jurídicas repetitivas e automatização inteligente de atos processuais rotineiros. Essas implementações poderiam liberar tempo valioso para que magistrados e serventuários se concentrem em atividades que realmente demandam análise humana aprofundada. Outro ponto que sempre foi destacado pelo autor é a necessidade de expandir o uso da IA além das funções meramente administrativas. Existe um enorme potencial na aplicação de algoritmos para análise preditiva de demandas, identificação de teses

jurídicas repetitivas e automatização inteligente de atos processuais rotineiros. Essas implementações poderiam liberar tempo valioso para que magistrados e serventuários se concentrem em atividades que realmente demandam análise humana aprofundada.

Acreditamos firmemente que o futuro do Judiciário passe pela adoção estratégica da IA. Não se trata apenas de modernização tecnológica, mas de uma verdadeira revolução na forma como a justiça é administrada e entregue ao cidadão. Com as devidas adequações regulatórias e um compromisso sério com a inovação, poderemos construir um sistema judicial mais eficiente, transparente e acessível para todos.

2.2 IA na magistratura: o novo assistente digital do magistrado

A integração da IA no Poder Judiciário brasileiro está redefinindo a administração da justiça, impulsionando o sistema para uma era digital que promete maior eficiência e acessibilidade. Essa revolução tecnológica, pautada pela IA judicial, traz à tona questões fundamentais sobre governança digital e a necessidade de um marco regulatório sólido que assegure uma implementação responsável e ética dessa tecnologia. A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) (Brasil, 2021), estabelecida em 2021, representa um passo crucial, complementada pela Resolução CNJ nº 332/2020 (Brasil, 2020), que orienta o desenvolvimento ético e responsável de sistemas de IA nos tribunais. Esses dispositivos estabelecem a base regulatória para a IA no contexto judicial, mas o avanço da tecnologia exige adaptações contínuas e refinamento normativo.

O uso da IA nos tribunais envolve uma série de desafios tecnológicos e estruturais, que vão desde a mitigação do viés algorítmico até a segurança de dados judiciais. O viés algorítmico, por exemplo, pode reproduzir preconceitos históricos, impactando decisões judiciais com base em padrões discriminatórios nas bases de dados. Portanto, a transparência algorítmica é imprescindível, garantindo que o processo decisório seja compreensível e auditável, preservando a integridade do sistema judicial. A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Brasil, 2018) também é uma questão crítica, uma vez que o processamento automatizado de informações sensíveis exige medidas rigorosas para proteger a privacidade e a segurança dos dados.

Para uma governança da IA judicial eficiente, é necessário o estabelecimento de um comitê de governança tecnológica multidisciplinar, que atue na formulação de protocolos específicos de segurança digital para o Judiciário. Esse comitê seria responsável por desenvolver e monitorar diretrizes e práticas que assegurem o uso seguro e ético dos sistemas de IA. Além disso, a implementação de auditorias algorítmicas é fundamental para a transparência e controle, permitindo que as decisões baseadas em IA sejam revisadas e ajustadas conforme necessário. Programas de capacitação contínua para

magistrados e serventuários também são essenciais, permitindo que os profissionais do Judiciário compreendam e operem em sintonia com os sistemas de IA, contribuindo para uma implementação harmoniosa e fundamentada.

Os benefícios da IA no Judiciário são promissores e abrangentes. A automação judicial tem o potencial de acelerar o processamento de casos e otimizar a gestão processual, reduzindo a sobrecarga nos tribunais e aumentando a eficiência na resolução de disputas. Sistemas inteligentes de atendimento ao cidadão também podem democratizar o acesso à justiça, facilitando consultas e serviços jurídicos para a população. Outro avanço significativo reside na melhoria das pesquisas jurisprudenciais, tornando-as mais ágeis e precisas, o que representa um ganho qualitativo para a prática do direito e para a formação de precedentes sólidos.

Para assegurar um futuro sustentável para a justiça digital no Brasil, é crucial que a evolução dos sistemas judiciais inteligentes seja guiada por um compromisso contínuo com a ética e a transparência. A governança da IA no Judiciário brasileiro deve se manter atenta aos avanços tecnológicos, enquanto preserva os princípios fundamentais da justiça e da proteção dos direitos dos cidadãos. A transformação digital precisa, portanto, ser equilibrada entre inovação e responsabilidade, garantindo que a eficiência tecnológica não comprometa a integridade do sistema judicial.

2.3 Regulação da IA no Judiciário: segurança e integridade em jogo

A expansão da IA no Poder Judiciário brasileiro exige uma regulamentação detalhada, com normas específicas que garantam a segurança de dados judiciais e a integridade dos processos. Com a crescente adoção de ferramentas tecnológicas, busca-se uma transformação digital que aumente a eficiência e a celeridade nos processos, mas, sem uma estrutura regulatória adequada, surgem riscos e vulnerabilidades. O uso da IA nos tribunais está em ascensão, refletindo um movimento global em direção à digitalização do direito, mas também trazendo à tona uma série de desafios que precisam ser enfrentados para assegurar que a transformação digital da justiça aconteça com segurança e credibilidade.

No Brasil, a regulamentação da IA judicial ainda é incipiente. A Resolução CNJ nº 332/2020 (Brasil, 2020) estabelece diretrizes para o uso da IA nos tribunais, mas carece de especificações que atendam às particularidades de cada unidade judiciária. A necessidade de marcos regulatórios judiciais mais detalhados é evidente, já que uma estrutura normativa robusta é indispensável para prevenir os riscos associados ao uso da inteligência artificial no direito.

Sem tais marcos, a governança tecnológica nos tribunais fica enfraquecida, expondo o sistema de justiça a sérios problemas de *compliance*

digital judiciário e comprometendo, assim, a proteção de dados processuais. Com o avanço acelerado dessas tecnologias, é imprescindível que cada tribunal brasileiro implemente regras claras, complementando as diretrizes nacionais com normativas locais que fortaleçam a segurança dos dados processuais e garantam que a IA seja utilizada de forma responsável e ética.

Os desafios regulatórios incluem, além do desenvolvimento de políticas de governança de IA, a criação de protocolos específicos para a segurança digital. O uso da IA sem regulamentação expõe o sistema a diversos riscos, entre os quais o vazamento de dados sensíveis e o comprometimento da segurança processual. Esses riscos são particularmente graves em varas criminais e de família, em que dados confidenciais de menores e informações sigilosas podem ser vulneráveis a ataques e acessos indevidos. Nesse contexto, a governança tecnológica nos tribunais deve abranger medidas de proteção de dados processuais, com base nas diretrizes da LGPD, estabelecendo regras para a classificação, anonimização e auditoria de informações processuais.

Um aspecto fundamental da regulamentação da IA judicial é o desenvolvimento de normas de *compliance* digital judiciário. Essa conformidade com a LGPD é vital para assegurar que os dados processuais sejam protegidos e monitorados, evitando o uso indevido de informações e garantindo a confidencialidade dos processos. As normas devem prever o controle de acesso e a rastreabilidade das informações, bem como a auditoria periódica dos sistemas, permitindo que os tribunais identifiquem e solucionem vulnerabilidades. Além disso, é necessário que sejam definidos critérios claros para o uso da IA em áreas específicas, de modo a evitar a exploração indevida de dados e a garantir que a segurança de dados judiciais seja prioridade em cada etapa da implementação.

A transformação digital da justiça depende de uma implementação gradual e controlada dos sistemas de IA, começando com diagnósticos preliminares de riscos e normas internas de segurança digital. Esse processo deve incluir fases piloto em áreas de menor sensibilidade, permitindo que os tribunais identifiquem possíveis falhas e se ajustem às normas antes de expandir o uso da IA para outras áreas. Esse monitoramento contínuo é essencial para que a governança tecnológica nos tribunais seja eficaz, assegurando que a tecnologia seja usada em conformidade com as normas estabelecidas e que a segurança dos dados processuais seja preservada. Além disso, a regulamentação da IA judicial deve priorizar a transparência, oferecendo à sociedade informações claras sobre como a inteligência artificial no direito está sendo utilizada e quais são os critérios de proteção de dados em cada caso.

A regulamentação da IA judicial também depende do papel ativo de magistrados e serventuários, que precisam participar de programas de capacitação específicos. A transformação digital da justiça só será bem-

sucedida se esses profissionais estiverem aptos a lidar com as novas tecnologias e a seguir rigorosamente os protocolos de segurança. O engajamento dos magistrados e serventuários é fundamental para que a governança tecnológica nos tribunais seja efetiva, pois são eles que aplicam e monitoram o uso da IA em suas atividades diárias. É necessário, portanto, que esses profissionais sejam capacitados a reportar vulnerabilidades e a contribuir para o aprimoramento das normas de *compliance* digital judiciário, assegurando que a proteção de dados processuais seja mantida e que a integridade dos processos judiciais não seja comprometida.

No contexto de transformação digital da justiça, é fundamental que os tribunais priorizem o desenvolvimento de um *framework* regulatório robusto, que seja capaz de proteger os dados processuais e de garantir a segurança das informações judiciais. Esse *framework* deve ser construído com base em normas específicas e detalhadas, que atendam às particularidades de cada tribunal e que assegurem a conformidade com as diretrizes da LGPD. Além disso, é necessário que sejam implementadas práticas rigorosas de segurança digital, bem como programas de capacitação contínua para magistrados e serventuários, a fim de que esses profissionais estejam sempre atualizados em relação às melhores práticas de proteção de dados e de *compliance* digital judiciário.

Assim, a regulamentação da IA judicial é um imperativo para que a transformação digital da justiça aconteça de forma segura e eficiente. Os tribunais devem adotar uma abordagem cautelosa e estruturada, estabelecendo marcos regulatórios que sejam capazes de proteger os dados processuais e de assegurar a governança tecnológica nos tribunais. Somente com uma regulamentação abrangente e rigorosa será possível aproveitar os benefícios da IA no direito sem comprometer a segurança e a credibilidade do sistema de justiça brasileiro. Este artigo busca, portanto, contribuir para o debate sobre a regulamentação da IA judicial, destacando a importância de uma estrutura normativa adequada para garantir que a digitalização do Judiciário seja realizada com responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados e a integridade dos processos judiciais.

2.4 Prompts inteligentes na magistratura: como a IA auxilia na análise processual e decisões judiciais

A revolução digital chegou ao Poder Judiciário brasileiro trazendo consigo uma poderosa aliada: a IA aplicada à análise processual. Tem-se observado como os *prompts* inteligentes estão transformando radicalmente a prática jurisdicional, oferecendo aos magistrados ferramentas precisas para uma prestação jurisdicional mais eficiente e fundamentada.

A utilização de *prompts* especializados na análise processual representa um avanço significativo na forma como os magistrados abordam casos

complexos. Por exemplo, ao receber uma inicial, o magistrado pode utilizar *prompts* específicos para identificar automaticamente todos os pedidos formulados, categorizá-los e criar uma estrutura analítica que servirá de base para futuras decisões. Esse processo, quando aplicado à análise conjunta da contestação, permite a identificação precisa dos pontos controversos, facilitando significativamente a elaboração do despacho saneador.

Imagine um *prompt* assim estruturado: Analise a petição inicial e a contestação, identificando: (1) todos os pedidos formulados; (2) pontos incontroversos; (3) matérias preliminares; (4) prejudiciais de mérito; (5) pontos que demandam produção probatória. Essa análise automatizada fornece ao magistrado um mapeamento completo das questões processuais relevantes, otimizando significativamente a elaboração do despacho saneador.

Na fase decisória, a IA generativa demonstra seu verdadeiro potencial. Por meio de *prompts* especializados, o sistema pode analisar o histórico decisório do magistrado sobre temas similares, identificando sua linha de raciocínio jurídico e os fundamentos habitualmente utilizados. Essa funcionalidade garante consistência decisória sem cair na armadilha das sentenças padronizadas, que frequentemente geram embargos de declaração por não abordarem especificidades do caso concreto.

Em segunda instância, a tecnologia permite uma análise preditiva sofisticada. *Prompts* específicos podem mapear o entendimento de cada desembargador sobre determinada matéria, analisando seu histórico decisório e identificando tendências. Por exemplo: Analise as decisões dos últimos 24 meses da Turma X sobre o tema Y, identificando: (1) fundamentos recorrentes; (2) precedentes mais citados; (3) taxa de reforma das decisões; (4) votos divergentes relevantes.

A implementação desses sistemas inteligentes requer uma abordagem metodológica rigorosa. Os *prompts* devem ser constantemente refinados e calibrados para garantir precisão e relevância. Um *prompt* bem construído pode, por exemplo, identificar automaticamente omissões ou contradições potenciais antes mesmo da publicação da decisão, reduzindo significativamente o número de embargos declaratórios.

A eficácia dessa tecnologia é particularmente evidente em casos complexos, em que múltiplos pedidos e teses jurídicas se entrelaçam. O sistema pode gerar uma matriz de análise que garanta que nenhum ponto relevante seja negligenciado, contribuindo para decisões mais completas e tecnicamente precisas.

Essa revolução tecnológica não visa a substituir o magistrado, mas potencializar sua capacidade analítica e decisória. A IA judicial atua como uma assistente altamente capacitada, processando grandes volumes de informação e identificando padrões relevantes, permitindo que o magistrado concentre seu tempo e *expertise* nas questões que realmente demandam seu discernimento jurídico.

A adoção dessa tecnologia representa um passo decisivo rumo a um Judiciário 4.0, mais eficiente, preciso e transparente. O futuro da magistratura passa, inevitavelmente, pela integração inteligente entre a *expertise* humana e o poder analítico da IA, resultando em uma prestação jurisdicional de qualidade superior.

A revolução dos *prompts* inteligentes no Judiciário brasileiro marca o início de uma nova era na prestação jurisdicional, em que tecnologia e *expertise* jurídica se unem para oferecer uma justiça mais célere, precisa e eficiente.

3 OS RISCOS DA AUSÊNCIA DE GOVERNANÇA EM IA NO JUDICIÁRIO: O PERIGO DA FRAGMENTAÇÃO NORMATIVA

A crescente adoção de sistemas de IA nos tribunais brasileiros, embora promissora em termos de eficiência operacional, apresenta riscos significativos quando implementada sem uma estrutura adequada de governança centralizada. A proliferação de normas regulatórias individualizadas por cada tribunal, emanadas no âmbito de sua jurisdição, regulando o uso de IA, pode criar um cenário de fragmentação normativa que comprometa a segurança jurídica e a própria legalidade dos atos processuais automatizados.

Um dos riscos mais prementes reside na potencial possibilidade de violação do princípio da legalidade processual. Quando tribunais estabelecem, por meio de atos regulatórios internos, rotinas automatizadas que alteram substancialmente os trâmites definidos em legislação processual vigente, há inegavelmente uma ultrapassagem dos limites de sua competência legal, pois irão invadir a esfera reservada à lei processual. Na prática, essa é uma linha muito tênue. Tais medidas, além de configurarem violação à hierarquia das normas, podem resultar em nulidades processuais a partir de supostas inovações via adoção de rotinas sistêmicas e, com isso, podem comprometer a própria validade dos atos judiciais previstos em lei, em razão de novas práticas com suporte em sistemas de IA.

A ausência de uniformidade na regulamentação da IA entre diferentes tribunais pode gerar um mosaico de procedimentos automatizados incompatíveis entre si. Por exemplo, um sistema de IA utilizado por um tribunal pode adotar critérios de instrução de agravos de instrumento de formas operacionais diferentes e de admissibilidade recursal distintos de outro, criando disparidades no acesso à justiça e violando o princípio constitucional da isonomia.

Essa fragmentação normativa pode resultar em tratamentos processuais diferentes para situações jurídicas idênticas, dependendo apenas da jurisdição em que o processo tramita.

Outro aspecto crítico é o risco de que sistemas de IA, regulados por normas regulatórias internas inadequadas, possam automatizar decisões que

demandam necessariamente valoração judicial. A delegação de atos decisórios complexos a sistemas automatizados, sem o devido amparo legal e sem critérios uniformes de governança, pode resultar em violação ao princípio do juiz natural e do devido processo legal. A automatização desenfreada de atos processuais, quando não respaldada por lei processual vigente, representa uma ameaça à própria essência da atividade jurisdicional.

A segurança jurídica também é comprometida pela possibilidade de conflitos entre as normativas locais de diferentes tribunais e a legislação processual vigente. Por exemplo, um tribunal pode estabelecer, via ato administrativo, critérios para contagem de prazos processuais diferenciados para atos praticados por sistemas de IA, em clara contradição com os prazos legalmente estabelecidos. Tal exemplo já ocorreu à época da implantação dos primeiros sistemas de práticas processuais eletrônicas em vários tribunais estaduais na esfera cível, que tinham entendimentos diferentes quanto ao critério da contagem de prazos processuais. Essa sobreposição normativa gera insegurança para os operadores do direito e pode resultar em nulidades processuais de difícil reparação.

A implementação de sistemas de IA sem uma governança adequada pode ainda comprometer garantias processuais fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa. Quando tribunais regulamentam, via atos administrativos, o uso de IA para análise automatizada de requisitos processuais ou para tomada de decisões, sem que haja previsão legal específica para tanto, criam-se zonas de opacidade no processo decisório que dificultam o exercício do direito de defesa e o controle dos atos jurisdicionais.

Para mitigar esses riscos, é imperativo o estabelecimento de um marco legal específico para o uso de IA no Poder Judiciário, que estabeleça diretrizes uniformes e vincule todos os tribunais. Esse marco deve definir claramente os limites da automação processual, as garantias fundamentais que devem ser preservadas e os mecanismos de controle e transparência dos sistemas automatizados. Enquanto tal regulamentação não existe, os tribunais devem exercer cautela redobrada na implementação de soluções de IA, evitando que a busca pela eficiência com adoção de práticas processuais por meio eletrônico comprometa a legalidade e a legitimidade dos atos processuais.

A governança da IA no Judiciário precisa ser pensada de forma sistêmica e hierarquizada, respeitando a reserva legal em matéria processual. Alterações substanciais no procedimento judicial, mesmo que viabilizadas por sistemas de IA, devem necessariamente passar pelo crivo do Poder Legislativo, sob pena de comprometermos a própria segurança jurídica que o processo judicial visa a garantir.

Em conclusão, a ausência de uma governança centralizada e juridicamente adequada para o uso de IA no Judiciário representa um risco significativo à regularidade dos atos processuais e à própria credibilidade do sistema de justiça. É urgente que o tema seja tratado com a devida seriedade

legislativa, evitando que a fragmentação normativa e a proliferação de regulamentações locais comprometam a uniformidade e a legalidade da prestação jurisdicional no Brasil.

4 CONCLUSÃO

A análise aprofundada da implementação da IA no Poder Judiciário brasileiro revela um cenário de transformação digital que, embora promissor, demanda uma estrutura normativa mais robusta e centralizada. Ao longo deste estudo, evidenciamos como a ausência de um marco regulatório unificado pode comprometer não apenas a segurança jurídica, mas também a própria legitimidade dos atos processuais praticados com suporte em sistemas de IA.

A fragmentação regulatória atual, caracterizada pela proliferação de normas regulatórias emanadas individualmente pelos tribunais, representa um risco significativo à uniformidade da prestação jurisdicional e ao devido processo legal. Os capítulos precedentes demonstraram que, embora a Resolução nº 332 do CNJ constitua um importante primeiro passo, é necessário avançar para um modelo de governança mais integrado e hierarquicamente consistente com o ordenamento jurídico brasileiro.

Para endereçar esses desafios, propomos a implementação de um novo modelo de governança em IA judicial estruturado em três pilares fundamentais: (i) a criação de uma regulação específica que estabeleça os parâmetros gerais para uso de IA no Judiciário, definindo claramente os limites da automação processual e as garantias fundamentais que devem ser preservadas; (ii) o estabelecimento de um Comitê Nacional de Governança em IA Judicial, vinculado ao CNJ, com participação de representantes de todos os atores processuais e competência para emitir normas técnicas vinculantes e uniformes para todos os tribunais, assegurando a padronização dos protocolos de implementação e uso de sistemas inteligentes; e (iii) a instituição de um programa nacional de certificação de sistemas de IA judicial, que estabeleça requisitos mínimos de segurança, transparência, auditoria e legalidade, garantindo que apenas soluções tecnológicas devidamente homologadas possam ser utilizadas no âmbito do Poder Judiciário. Essas medidas, se implementadas de forma coordenada e sistemática, podem contribuir significativamente para uma transformação digital segura e eficiente da Justiça Brasileira, preservando as garantias processuais fundamentais, enquanto permite o aproveitamento pleno dos benefícios que a IA pode oferecer à prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

ATHENIENSE, Alexandre. Revolução da inteligência artificial no campo jurídico. *Direito hoje*, [s. l.], 28 jun. 2024. Disponível em: <https://revistadireitohoje.com.br/revolucao-da-inteligencia-artificial-no-campo-juridico/>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ATHENIENSE, Alexandre. Sugestões de Alexandre Atheniense para inteligência artificial no Judiciário. 26 set. 2024. 1 vídeo (17min03s). Disponível em: <https://youtu.be/oSg7J6DcZoc?si=zAuvKfWdL5RWpejN>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332/2020, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 157, p. 59, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 dez. 2024

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação. *Estratégia brasileira de Inteligência Artificial*. [S. l.]: [s. n.], 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 11 dez. 2024.